



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

HASTA PÚBLICA N.º 04-HP/DSA/DF/AC/2020

VENDA EM HASTA PÚBLICA DE PÊRA DA QUINTA DE LAMAÇAIS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

Artigo 1.º

OBJETO DA HASTA PÚBLICA

- 1 - Venda em Hasta Pública de pêra da Quinta de Lamaçais, sita na freguesia do Teixoso, concelho da Covilhã.
- 2 – A pêra da Quinta de Lamaçais é na sua maioria da variedade pêra rocha.
- 3 – Para compra da pêra, os concorrentes apresentarão proposta de preço, por quilo, para aquisição de toda a produção, sendo a colheita e o transporte à responsabilidade do comprador.
- 4 – As despesas com o seguro do pessoal que efetuar a colheita da pêra, será da responsabilidade do comprador.

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A entidade pública alienante é o Estado Português, através Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600, fax n.º 272 348 625.

Artigo 3.º

AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Diretor da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

Artigo 4.º

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a presente venda, devem ser submetidas por escrito para os seguintes endereços de correio eletrónico: samuel.gamas@drapc.gov.pt e nuno.figuinha@drapc.gov.pt, no 1.º terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.
- 2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através de e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.
- 3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1., torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 5.º
PROVA/ VISUALIZAÇÃO DA PÊRA

A pêra está disponível para prova e ou visualização na Quinta de Lamaçais, nos dias uteis, das **10h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**, até ao penúltimo dia útil do termo do prazo para a entrega das propostas, contactando previamente **Eng.º Francisco Matos Soares (963 087 305)**.

Artigo 6.º
IMPEDIMENTOS

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7.º
IDIOMA

Os documentos devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Artigo 8.º
DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

a) A proposta, na qual o concorrente identifica de forma clara e inequívoca o preço que oferece por cada kg de pêra, conforme Modelo de Proposta anexo.

b) Anexo I conforme deste programa de procedimento, modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP;

2 – Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “**Hasta Pública n.º 04-HP/DSA/DF/AC/2020**”, bem como o nome ou denominação social do concorrente, entregues diretamente ou enviados por correio registado para Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço de correio eletrónico: nuno.figuinha@drapc.gov.pt

3 – Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às **17h30 do dia 14 de agosto de 2020**.

Artigo 9.º
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1 – As candidaturas com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.

2 – Cada proposta a apresentar corresponde à aquisição de toda a produção de pêra.

Artigo 10.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço global mais elevado, isto é, considerando o preço por Kg apresentado.

Caso se verifique empate entre propostas, cujos concorrentes não estejam presentes à licitação verbal, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Proposta que indique o prazo mais curto de pagamento;

Ao valor da maior oferta obtida na licitação acresce obrigatoriamente o IVA à taxa reduzida de 6%.

A DRAPC reserva-se ao direito de não adjudicar pelos valores propostos caso não os considere aceitáveis.

Artigo 11.º

VALOR BASE

O valor base do procedimento de venda é de € 500,00 (quinhentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. O valor base é o preço mínimo pelo qual a Direção Regional está disposta a vender toda a produção de pêra, ficando assim excluídas todas as propostas recebidas com preço inferior ao valor base.

Artigo 12.º

ABERTURA DE PROPOSTAS/ LICITAÇÃO VERBAL

1 – A abertura de propostas e/ ou licitação verbal terá lugar pelas **10h00m do dia 18 de agosto de 2020**, na seguinte morada: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco.

2 – No Ato Público, a Comissão, começa com a abertura das propostas, seguindo a ordem de entrada, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”. Terminada aquela verificação, a Comissão deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.

3 – Os documentos a apresentar são a Proposta e o Anexo I, conforme descrito no art.º 8.º. A não apresentação de qualquer deles, motiva a exclusão do concorrente.

4 - Seguidamente haverá lugar à licitação a partir da proposta de valor mais elevado, sendo o valor de cada lanço de € 10,00 (dez euros).

5 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que sejam portadores de credencial emitida pelo concorrente indicando os plenos poderes do seu representante, o qual deve estar munido de bilhete de identidade/cartão de cidadão.

a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;

c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Comissão.

6 - Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

7 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

8 - A licitação verbal terá como lanços mínimos, o valor de € 10,00 (dez euros).

9 - Finda a licitação verbal, a venda será adjudicada condicionalmente, a quem tiver oferecido o valor globalmente mais elevado, ficando a adjudicação definitiva a aguardar autorização do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Centro.



10 - No ato de adjudicação é lavrada um Auto de Venda com a descrição do valor da proposta, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.

11 – Formas de pagamento:

- a) Pagamento total integral até dia 30 de Novembro de 2020;
- b) Pagamento total fracionado em 2 prestações após a adjudicação e nos seguintes termos:
 - 1.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 30 de Outubro de 2020;
 - 2.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 11 de Dezembro de 2020;

12 – O pagamento pode ser efetuado nas seguintes modalidades:

- a) Cheque emitido à ordem do I.G.C.P. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública;
- b) Numerário;
- c) Transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0000000 7793 69 I.G.C.P. - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

13 - Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

Artigo 13.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, as falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, ou caso não haja licitação verbal, ao concorrente que apresentou a proposta de valor imediatamente abaixo.

Artigo 14.º

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 15.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se subsidiariamente e com as necessárias adaptações o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Castelo Branco, 04 de agosto de 2020.